



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0014/2024

Em, 03 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de ações para promoção social das pessoas com deficiência, visando sua autonomia e independência, voltadas à proteção contra o abuso e a violência, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência no Município.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As ações voltadas à proteção contra o abuso e a violência da pessoa com deficiência compreendem:

I - criação de cartilhas, folhetos e afins em linguagem simples e acessível, incluindo versões em libras e áudio;

II - realização de palestras, cursos e capacitação de profissionais nas escolas da rede municipal de ensino, centros municipais de referência da pessoa com deficiência, organizações da sociedade civil conveniadas com a Prefeitura e em outros locais onde haja pessoas com deficiência matriculadas em quaisquer serviços de atendimento continuado municipais;

III - capacitação dos profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares; e

IV - parcerias com órgãos públicos ou privados para realização de campanhas educativas.

Art. 3º As ações voltadas à capacitação profissional da pessoa com deficiência compreendem:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

I - realização de cursos em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

II - articulação intersetorial das políticas públicas; e

III - realização de avaliações periódicas.

Art. 4º As ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência compreendem:

I - implantação de ações efetivas que garantam a inserção e a permanência do profissional com deficiência no mercado de trabalho;

II - construção de materiais de apoio necessários em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

III - a colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio do trabalho com apoio;

IV - execução de eventos e feiras de empregos para ampliar efetivamente, ofertas de vagas para pessoas com deficiências; e

V - oferta, conforme disponibilidade, de vagas de emprego ou estágio na Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A ação prevista no inciso III poderá ser concretizada através das seguintes medidas:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

III - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de eliminação de barreiras, inclusive atitudinais;

IV - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil; e

V - parcerias com órgãos públicos ou privados para a promoção da empregabilidade considerando o perfil das pessoas com deficiência e o posto de trabalho.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais, entidades de classe e organizações não governamentais ligadas à causa da pessoa com deficiência para produção, aprimoramento e execução de materiais das ações propostas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria visa estabelecer a criação de ações voltadas à proteção contra a violência física e sexual, bem como à capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência. Esta proposta surge da necessidade urgente de enfrentar desafios sociais persistentes que afetam grupos vulneráveis em nossa sociedade.

A violência física e sexual é uma realidade alarmante que assola inúmeras comunidades em nosso país. Infelizmente, as pessoas com deficiência estão entre os grupos mais suscetíveis a essas formas de violência, muitas vezes enfrentando múltiplas formas de discriminação e exclusão social. É dever do Estado garantir a proteção e o respeito aos direitos humanos de todos os cidadãos, independentemente de sua condição física ou mental.

Além disso, a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é um imperativo ético e econômico. Apesar dos avanços legislativos e das políticas de inclusão, ainda persistem barreiras significativas que impedem a plena participação desses indivíduos no mercado laboral. A falta de acesso à educação, a discriminação no ambiente de trabalho e a falta de adaptações adequadas são apenas algumas das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

Portanto, este projeto de lei propõe medidas concretas para abordar essas questões urgentes. Através da implementação de ações de conscientização, prevenção e combate à violência física e sexual, pretendemos criar um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Além disso, ao estabelecer programas de capacitação profissional e incentivos para a contratação de pessoas com deficiência, buscamos promover a inclusão social e econômica desses indivíduos, garantindo-lhes oportunidades iguais de desenvolvimento pessoal e profissional.

Em resumo, este projeto de lei reflete nosso compromisso com a promoção da igualdade, justiça e dignidade para todos os membros de nossa sociedade. Contamos



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

com o apoio de todos os parlamentares para sua aprovação e implementação, visando construir um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2024.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO(A)